

MOSAIC P&K (Laboratório)

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2027



|  |   |
|--|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....  | 3 |
| CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA .....   | 3 |
| CLÁUSULA TERCEIRA - TURNO FIXO DO LABORATÓRIO (GERÊNCIA DE QUALIDADE).....               | 3 |
| CLÁUSULA QUARTA - CONVERSÃO DO ADICIONAL NOTURNO JUDICIAL FIXO EM VANTAGEM PESSOAL ..... | 4 |
| CLÁUSULA QUINTA - ABONO .....  | 4 |
| CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.....   | 5 |



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCÓOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0014-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ n. 33.931.486/0021-84, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 01º de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na fabricação de adubos e fertilizantes, EXCETO a categoria dos(as) empregados(as) da indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Outras disposições sobre jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - TURNO FIXO DO LABORATÓRIO (GERÊNCIA DE QUALIDADE)

A partir do dia **01 de junho de 2025**, a jornada de trabalho para os(as) empregados(as) lotados(as) no **LABORATÓRIO (Gerência de Qualidade)**, passará a ser em **turno fixo de 12 (doze) horas, com 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo, 01 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 01 (uma) hora de intervalo para lanche, ambas pré-assinaladas;**

**Parágrafo Primeiro:** A carga horária semanal será de **44 (quarenta e quatro) horas**, sendo executada em **04 (quatro) dias de trabalho diurno**, com consequentes **04 (quatro) dias de folga**.

**Parágrafo Segundo:** É fixado em **180 (cento e oitenta) o total de horas mensais (THM)** para pagamentos e descontos de ocorrências relacionados à frequência para os(as) empregados(as) deste turno.

**Parágrafo Terceiro:** Os(as) empregados(as) vinculados(as) ao turno fixo de 12hs **não farão jus ao pagamento da Gratificação de Trabalho em Turno – GTT**, considerando que **não haverá revezamento diurno/noturno** nesta escala.

**Parágrafo Quarto:** As **empresas manterão o benefício vale lanche do turno** para os(as) empregados(as) lotados(as) nesta escala.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONVERSÃO DO ADICIONAL NOTURNO JUDICIAL FIXO EM VANTAGEM PESSOAL**

Em razão da implementação do trabalho em **turno fixo exclusivamente no período diurno**, não havendo mais prestação de serviços em horário noturno, as partes ajustam, de comum acordo, que os(as) empregados(as) que atualmente recebem o **Adicional Noturno de Trabalho – verba 3998, oriunda de decisão judicial** – terão tal parcela convertida em **Vantagem Pessoal**. Em caso de trabalho noturno, receberá normalmente os **adicionais noturnos e hora ficta noturna previstos no Acordo de Turno vigente**.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo da **Vantagem Pessoal será em valor fixo** correspondente à média dos últimos **12 (doze) meses** do valor pago a título da verba 3998 (Adicional Noturno de Trabalho) ao(a) beneficiário(a), o qual indicará o valor a ser recebido a título da vantagem pessoal fixa.

**Parágrafo Segundo:** A **Vantagem Pessoal terá natureza salarial**, incidindo todos os reflexos nas verbas trabalhistas, inclusive tributários.

**Parágrafo Terceiro:** Os(as) empregados(as) que recebem a verba 1800 – Adicional Noturno 20% – decorrente do ACT do turno –, **não farão jus à Vantagem Pessoal descrita nesta cláusula**, mesmo que implique eventual perda remuneratória. Em caso de trabalho noturno, receberá normalmente os adicionais noturnos e de hora ficta previstos no acordo coletivo de turno.

**Parágrafo Quarto:** Os(as) empregados(as) admitidos(as) ou transferidos(as) que venham a atuar na **escala fixa de 12 horas (4x4) do Laboratório não farão jus ao recebimento de qualquer Vantagem Pessoal ou abono prevista neste instrumento**.

**Parágrafo Quinto:** Esta conversão se aplica exclusivamente aos(as) empregados(as) do setor de **Laboratório, Gerência de Qualidade**, não sendo extensível aos demais empregados(as) na mesma condição.

## **CLÁUSULA QUINTA - ABONO**

Em razão das concessões mútuas pactuadas nesta negociação coletiva, será pago um abono indenizatório, em parcela única e não renovável, aos(as) empregados(as) que atendam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Estar lotado(a) no **Laboratório – Gerência de Qualidade**;
- b) Estar ativo(a) e laborando na **escala do regime de revezamento 4x4** na data de assinatura deste acordo;
- c) Ter recebido, nos últimos **6 (seis) meses**, a verba **GTT – Gratificação de Trabalho em Turno**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do abono de cada empregado(a) será proporcional a **06 (seis) meses de pagamento da verba GTT**, sendo garantido o valor mínimo de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** a título do abono.

**Parágrafo Segundo:** O abono terá **natureza exclusivamente indenizatória**, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, salvo quanto à incidência de encargos tributários.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será efetuado em **parcela única, até o dia 15 do mês de junho de 2025**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **escala negociada neste Termo Aditivo** é parte integrante do **Acordo Coletivo de Turno**, aplicando-se as regras aqui dispostas em caso de eventuais conflitos. Este **Termo Aditivo será integrado ao Acordo Coletivo de Turno 4x4** quando da renovação do instrumento coletivo no próximo ciclo negocial.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em **duas vias de igual teor e forma**.

}

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES**

Gerente

**MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.**

**JOAO PAULO FULGENCIO CHAVES**

Gerente

**MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.**